



**JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO  
ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de Monitor Multiparametros modelo C12, nº série F7201205122, Patrimônio nº 28917, fabricante Prolife, envolvendo: reinstalação de software, formatação do cartão SD, configuração do sistema, certificado de calibração, limpeza e testes funcionais. Equipamento de uso do Pronto Socorro Municipal.

A manutenção foi solicitado pelo Coordenador do Pronto Socorro Juliano Pereira Nunes no dia 07 de junho de 2024, Através de ofício nº 294/2024. e Termo de Referência de 07 de maio de 2024, e tem a finalidade de garantir perfeitas condições de uso, porque o referido equipamento é de extrema necessidade no uso diário em socorro aos pacientes que estão na sala de emergência à espera de transferência para outras cidades.

Justifica-se a manutenção do monitor multiparametros, visto que a aquisição de novo equipamento onera demasiadamente a compra do produto, e a contratação deste serviço torne-se economicamente mais vantajoso para administração.

Salienta-se também que na cidade de Monte Alto-SP não há profissionais que executem este tipo de manutenção, inclusive, em anexo ao processo, há a declaração do fabricante do produto, declarando a idoneidade da empresa representante, capacitada e credenciada no Estado de São Paulo para execução deste tipo de serviço.

Após análise do objeto, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que em anexo, consta o Termo de Referência, que está devidamente aprovado pela Autoridade competentes deste órgão.



## II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e /ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitação e Contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação;

“Art. 75 É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de veículos automotores;

No caso em questão verifica-se Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art.75 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRENCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



- documento de formalização de demanda e, se foro caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei.

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço

VIII – autorização da autoridade competente

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ao atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



exceções a este princípio. Assim este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art.72 da Lei nº 14.133/2021, inobstante o fato do presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da nova lei de licitações, o que justifica a contratação direta.

Vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas comoras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização de compras, além disso, este planejamento deve obedecer o princípio da anualidade do orçamento. “Logo não pode o agente público o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratação no mesmo exercício, sob a modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento “ Manual TCU”.

A Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e legalidade.

Neste mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado a seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento de interesse público.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **Hospec Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda EPP**, localizada na Rua México, 1141, Bairro Vila Mariana, cidade de Ribeirão Preto, CNPJ



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



03.777.597/0001-73, telefone (16) 3632.0538 é representante comercial autorizado e credenciado pelo fabricante, Empresa Prolife Equipamentos Médicos Ltda, localizada na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6.800, Desm. Murillo Gattini na cidade de Pouso Alegre- MG, a prestar serviços de Assistência Técnica, reparos, manutenções troca de peças e acessórios de reposição no referido equipamento.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epigrafe, recebemos o orçamento da empresa **Hospec Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda EPP**, localizada na Rua México, 1141, Bairro Vila Mariana, cidade de Ribeirão Preto, CNPJ 03.777.597/0001-73, telefone (16) 3632.0538 é representante comercial autorizado e credenciado pelo fabricante, Empresa Prolife Equipamentos Médicos Ltda, o valor ofertado foi de R\$ 620,00 ( seiscientos e vinte reais) para execução da manutenção corretiva envolvendo: reinstalação de software, formatação do cartão SD, configuração do sistema, certificado de calibração, limpeza e testes funcionais, do Monitor Multiparametros modelo C12, nº série F7201205122, Patrimônio nº 28917, fabricante Prolife Equipamentos médicos Ltda.

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Salientamos também, que se trata de caso urgente e necessário, pois é direcionado a causa da saúde humana.

#### **VII – DA ESCOLHA**

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação do serviço do objeto em tela, foi: **Hospec Comércio e manutenção de**



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



**Equipamentos Ltda EPP**, localizada na Rua México, 1141, Bairro Vila Mariana, cidade de Ribeirão Preto- SP.

### VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
Ficha nº 390	<b>Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

### IX – DA HABILITAÇÃO JURIDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

### X – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epigrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este setor junta aos autos o Contrato – Minuta.

### XI – CONCLUSÃO

A Secretaria de Saúde, representada pela sua gestora Vanessa Simão Bastos, manifesta-se pela possibilidade de contratação da **Empresa Hospec Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda EPP**, localizada na Rua México, 1141, Bairro Vila Mariana, cidade de Ribeirão Preto, CNPJ 03.777.597/0001-73, telefone (16) 3632.0538, podendo ser adquirido pelo



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
*Secretaria Municipal da Saúde*



critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 respeitando a legislação vigente, para a qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição da Autorização para a prestação dos serviços, assim como dos demais atos.

**Vanessa Simão C. Bastos**  
**Secretária de Saúde**

**Vanessa Simão C. Bastos**  
**Secretária de Saúde**

**Monte Alto, 07 de maio de 2024.**